



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL. 017/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.873

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º
DA LEI Nº 1.824 de 28.12.90".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretu
ou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 1.824 de 28.
12.90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo Único - Nas obras de que trata este artigo, caberá'
a Prefeitura Municipal de Lavras, a execução dos itens II, V e VI, fi-
cando os demais a cargo da Donatária e empresas concessionárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cum -'
prir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de agosto de 1991.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal